



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 025/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDSON SANTOS, INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A ACIDENTES DOMÉSTICO E COMUNITÁRIO ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminho a Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis, para análise e posterior Parecer em: 19/10/2021.

DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA
Presidente

Recebido na Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis, o processo em ____/____/2021.

SANDRA CAMPANA
Presidente da CCJRL

Entregue ao Relator pela Presidência da Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis, o processo em: ____/____/2021.

DR. LUIZ FERNANDO
Relator CCJRL

Devolvido o processo à Presidência da Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis juntamente com o Parecer nº ____/2021, em: ____/____/____.

DR. LUIZ FERNANDO
Relator CCJRL

Recebido na Presidência da Com. Constituição, Justiça e Red. de Leis o Processo com o respectivo Parecer em: ____/____/2021, sendo ambos entregues a Presidência do Poder Legislativo em: ____/____/2021

SANDRA CAMPANA
Presidente da CCJRL

Recebido pela Presidência da Câmara Municipal e encaminhado a Secretaria Legislativa para inclusão na pauta da Sessão Ordinária do dia ____/____/2021.

DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA
Presidente

Enviado ao Poder Executivo para sanção, através do Ofício ____/____-SG em ____/____/____.

OSWALDO GONZAGA
Secretário Geral

Sancionado, através da Lei nº. ____, de ____/____/____.



Em: 07/10/2021

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará
GABINETE DO VEREADOR EDSON SANTOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

PROJETO DE LEI Nº 025 /2021

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E
COMBATE A ACIDENTES DOMÉSTICO E COMUNITÁRIO
ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DA OUTROS
PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais institui e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a "Semana Municipal de Conscientização e Combate a Acidentes Doméstico e Comunitário, envolvendo Crianças e Adolescentes do Município de Benevides, Pará", a ser realizada durante a semana que antecede, a data comemorativa nacional dos dias das crianças (12 de outubro de cada ano).

Art. 2º - a Semana Municipal de Conscientização e Combate a Acidentes Doméstico e Comunitário, envolvendo Crianças e Adolescentes, será desenvolvida por todos os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, sociedade de economia mista, empresa pública, instituições não - governamentais, incluindo instituições religiosas e empresas privadas e permissionárias de serviços públicos, no âmbito do Município de Benevides, Pará.

Art. 3º - O Objetivos da Semana Municipal de Conscientização e Combate a Acidentes Doméstico e Comunitário envolvendo Crianças e Adolescentes:

I - Incutir e trazer ao debate da população os riscos e consequências, incluindo lesões corporais e psicológicas leve, grave, gravíssima (irreparáveis) e morte, por acidente doméstico e comunitário, envolvendo crianças e adolescentes no município de Benevides.

II - Mobilizar a sociedade Benevidense para estimular e desenvolver plataformas tecnológicas, atividades educativas, culturais, sanitárias, de mobilidade urbana, seja no âmbito residencial e/ou comunitário quanto as causas e consequências do acidente doméstico e comunitário envolvendo crianças



Em: 07/10/2021

Secretario Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará
GABINETE DO VEREADOR EDSON SANTOS

e adolescentes, utilizando ainda de todos meios legais de divulgação, incluídos a rede mundial de computadores e as mídias sociais.

III- Superar o *sensu comum* de que acidente doméstico envolvendo criança e adolescente é algo natural e normal, durante os primeiros anos de vida de uma pessoa e, que segundo dados oficiais, lesiona e tira vida de muitas crianças e adolescentes, através de quedas, queimaduras, cortes, tiro de arma de fogo, intoxicação alimentar, intoxicação medicamentosa, intoxicação por produtos de limpeza industrial e residencial, afogamento, acidente veicular, sufocamento, agressões por animais domésticos, entre outros.

IV- Estimular os serviços públicos e particulares pela anotação compulsória de acidentes doméstico e comunitário, envolvendo crianças e adolescentes, através da criação de Base de Dados Municipal Público Oficial, possibilitando ações e estratégias de enfrentamento e conscientização pública e social.

V – Estimular os serviços públicos, particulares, sociedade civil organizada e comunidade no geral pela adoção e efetivação de ações e serviços públicos e particulares para o correto atendimento de manobras de primeiros socorros envolvendo crianças e adolescentes vítimas de acidentes.

VI - Estimular os serviços públicos, particulares, sociedade civil organizada e comunidade no geral pela adoção e efetivação de políticas públicas de divulgação de formas de solicitação de atendimento de urgência e emergência tais como o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Corpo de Bombeiros Militar – CBM 193, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Polícia Rodoviária Estadual e Federal, Defesa Civil Municipal e Estadual, assim como outros serviços públicos municipais e particulares de urgência e emergência.

Art. 4º - Caberá à Prefeitura Municipal de Benevides, por meio das Secretarias Municipal que lidam com a área de Saúde, Educação, Assistência Social, Juventude, Segurança Pública e Trânsito; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Tutelar, compor através de seus colaboradores devidamente qualificados, Grupo de Trabalho Permanente – GTP, responsável pela execução dos dispositivos desta Lei, bem como mobilizar e convocar os demais atores interessados para as ações da Semana Municipal de Conscientização e Combate a Acidentes Doméstico e Comunitário envolvendo Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho Permanente – GTP, que trata o Art. 4º desta Lei, bem como sua composição, será conhecido através de decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Em: 07/10/2021

Secretario Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará
GABINETE DO VEREADOR EDSON SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 025 /2021

JUSTIFICATIVA

Para o Departamento Científico de Segurança da Criança e do Adolescente, da Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP, os números de acidentes doméstico e comunitário envolvendo Crianças e Adolescentes representa a principal causa de morte de pessoas de 1 a 14 anos no Brasil. Os acidentes causam cerca de 13 óbitos diários e é responsável pela hospitalização de mais de 120 mil jovens. Muitos dos acidentes acontecem em ambiente residencial e familiar, local onde principalmente as crianças deveriam estar melhor protegidas. Para a SBP, 90 % desses acidentes poderiam ser evitados com medidas simples de prevenção. O custo por conta dos acidentes doméstico e comunitário infanto-juvenil para o Sistema Único de Saúde –SUS e para o Sistema de Saúde Suplementar é alto, mais o prejuízo maior, está ligado nas consequências ligadas aos tratamentos longos e desgastantes, além do demorado processo de reabilitação em muitos dos casos, assim como, o distanciamento familiar, comunitário e educacional, sem contar, com o sofrimento emocional dos envolvidos.

No topo dos tipos de acidentes estão as quedas, seguido por queimaduras. Cortes, descarga elétrica, tiro de arma de fogo, intoxicação alimentar, intoxicação medicamentosa, afogamento, acidente veicular, sufocamento, agressões por animais domésticos, são outros exemplos de acidentes doméstico e comunitário. Quanto menor a idade, maior a possibilidade de acidente, dada a incompreensão dos riscos, natural da fase de desenvolvimento do infante. Ainda pelos dados oficiais, determinados tipos de acidentes são característicos de certas idades, assim como prevalece em determinado período do ano, e em determinados dias e horários.

Questões culturais; baixa escolaridade familiar; residência e equipamentos públicos precários, entre outros contribuem para os índices elevados de acidentes doméstico e comunitário infanto-juvenil. Os dados sobre acidentes podem ser ainda maiores, dados as subnotificações em instituições oficiais. No estado do Pará, e no município de Benevides, dados oficiais sistematizados de acidentes são precários e/ou inexistentes, prejudicando desta forma políticas públicas eficiente e eficaz. Diante da situação de acidente doméstico e/ou comunitário envolvendo criança e/ou adolescente, pode ser ainda mais danoso para a vítima, dado familiares e comunitários, não terem noção mínima de manobras de primeiros socorros, mesmo como fazer a devida solicitação dos serviços de urgência e emergência.



Em: 07/10/2021

Secretario Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará
GABINETE DO VEREADOR EDSON SANTOS

Além da prerrogativa constitucional, entendendo ser um dever democrático e moral deste vereador apresentar aos nobres pares o presente Projeto de lei – PL, que caso seja aprovado por este poder legislativo e devidamente sancionado, trará melhorias na qualidade de vida de nossa população.

Sala das Sessões Planárias “Melquiades Costa de Lima”, 07 de outubro de 2021.


EDSON SANTOS
Vereador

